

LEI Nº 6/1952

Aprova contrato para exploração de serviço telefônico no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 6/1952.

Artigo 1º - Fica aprovado em todos os seus termos o contrato de concessão de serviço telefônico no Município.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a assiná-lo pelo Município, juntamente com o concessionário Senhor Rage Maluf, perante duas testemunhas.

Parágrafo Único - O contrato para todos os efeitos faz parte integrante da presente lei e qualquer alteração que venha sofrer, dependerá sempre de autorização legislativa.

Artigo 3º - Obrigatoriamente, será o contrato transcrito ou copiado em livro especial para os fins devidos.

Artigo 4º - Promulgada a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,  
em 13 de agosto de 1952

João Benedito de Aguirre  
(João Benedito de Aguirre)  
Presidente

Fued Maluf  
(Fued Maluf)  
1º Secretário

ente

(Fued Maluf)  
1º Secretário